



Processo: 8689/2025 - PDL 67/2025

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Decreto Legislativo

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Decreto Legislativo na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA PROCURADORIA-GERAL

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Ilustre Vereador Evelson Lima, visando conceder Título de "Cidadão Linharenses" ao Sr. Arnaldo Borgo Filho.

Preliminarmente, trazemos à baila o que preconiza a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 16, inciso XXIV. Vejamos:

Art. 16. **É de competência exclusiva da Câmara Municipal**, dentre outras, as seguintes:

(...)

XXIV - conceder título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

Insta frisar que o artigo 16, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município de Linhares, estabelece de forma expressa a competência exclusiva da Câmara Municipal a concessão de título de Cidadão Honorário, não cabendo, portanto, ao Chefe do Poder Executivo a sua concessão.

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Não obstante o Poder Legislativo Municipal ser o detentor dessa exclusividade de concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Linhares, o Regimento Interno desta casa de leis, através de seus artigos 206 a 208, estabelece o procedimento e regras para sua concessão.

Nesse sentido, o presente Projeto de Decreto Legislativo encontra-se instruído com a documentação necessária e subscrito por Vereador, atendendo às exigências dispostas nos





artigos supracitados.

Assim, a **Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto de Decreto Legislativo em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação**, respeitados os comandos dos artigos 206 a 208 do Regimento Interno.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, **a presente matéria deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente**, uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de sua competência prevista regimentalmente.

Em arremate, a deliberação da presente matéria deverá ser tomada por MAIORIA ABSOLUTA, e o processo de votação será NOMINAL, conforme estabelece o artigo 206, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 9 de junho de 2025.

Thárcio Ferreira Demo

Procurador Geral

Tramitado por: Thárcio Ferreira Demo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400360034003700340031003A005400

Assinado eletronicamente por **Thárcio Ferreira Demo** em 09/06/2025 21:30

Checksum: **1B8AFDF700B5F431343F84142DAEDB18FD8AEB6A171903C24E9324E691DEE6E7**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400360034003700340031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.